CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o fim da incidência de pontos na Carteira Nacional de Habilitação no caso de multas de veículos estacionados nas áreas especiais por tempo limitado e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 383/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o fim da incidência de pontos na Carteira Nacional de Habilitação no caso de multas de veículos estacionados nas áreas especiais por tempo limitado e dá outras providências, para conhecimento e providência junto aos setores competentes:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o fim da incidência de pontos na Carteira Nacional de Habilitação no caso de multas de veículos estacionados nas áreas especiais por tempo limitado e dá outras providências"

Art. 1º - Não haverá incidência de pontos na Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo que sofrer multa quando estacionados nas áreas especiais por tempo limitado "Zona Azul", instituído através da Lei nº 263, de 21 de dezembro de 1.998.

Art. 2º - A multa para infração de rodízio municipal de veículos será punida com ônus financeira para o infrator.

Art. 3º - Dobrará de valor a cada reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano seguinte à aprovação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de junho de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD